PORTO
Câmara Municipal

Direcção Municipal da Via Pública

Informação: I/82272/11/CMP
Processo: 50513/11/CMP
Requerente: Águas do Porto, E.M.
Local: AGRA DE RAMALDE (R. da) 0
Data: 24-05-2011

Assunto: Análise do pedido de autorização de condicionamento de trânsito.

1. Caracterização sucinta da pretensão

1.1 O presente pedido visa obter a autorização para efectuar um condicionamento de trânsito na Rua Agra de Ramalde, pelo período de 18 dias.

1.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito, não está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

1.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras publicas, execução de ramal de saneamento.

2. Antecedentes

2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

2.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

2.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objecto de licenciamento e já possui licença para abertura de trincheiras emitida pela CMP NUD_40957_09_CMP.

3. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-1/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

4. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Trânsito da sinalização vertical C2 – Trânsito proibido, excepto cargas e descargas e acesso a garagens, na Rua Agra de Ramalde.

5. Condicionantes

5.1 A realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação da sinalização de desvio e de obras de acordo com o itinerário alternativo proposto na planta em anexo e os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respectivamente, sob pena do condicionamento de trânsito, não ser efectuado por falta de colocação.

5.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a protecção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 5.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

O Técnico Superior,

(João Sendim)

Defiro

Em regime de substituição da Diretora do DHTH pela OS Nº 329 09/11/CHP

O Chefe de Divisão Municipal de Trânsito
(no uso da competência delegada pela O.S.I/154984/10/CMP, de 15/11/2010)

Rui Quintela, Eng.º

2011-03-26